



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

EDITAL Nº 46/2026 - PROPI/RE/IFRN

18 de agosto de 2026

SELEÇÃO DE BOLSISTAS DE MESTRADO E DOUTORADO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* ACADÊMICO DO IFRN

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), torna público e convoca os discentes dos Programas de Pós-Graduação em Ensino (POSENSINO), Pós-Graduação em Educação Profissional (PPGEP) e da Rede Nordeste de Ensino (RENOEN) a apresentarem propostas à seleção de bolsas no âmbito do *Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG)*, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para apoio à formação de recursos humanos e o seu aperfeiçoamento para a pesquisa.

1. DO EDITAL

1.1. O presente edital desenvolve o Plano de Ação de 2026, que é o instrumento de gestão que possibilita o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e se apresenta estruturado em perspectivas, temas e objetivos estratégicos, em consonância com os planos estratégicos nacionais e institucionais, a saber, o Plano Plurianual, que define os eixos estratégicos para a educação nacional; o Plano Nacional de Educação (PNE), com metas correlatas à área de atuação da Instituição; o Termo de Acordo de Metas, com metas definidas para 2026; e o Projeto Político-Pedagógico (PPP), compreendido como o planejamento global de todas as ações, com os direcionamentos pedagógicos, administrativos e financeiros.

1.2. O fomento a projetos de pesquisa no IFRN obedece a regulamentações institucionais, a saber: a Resolução nº 05/2024-CONSUP/IFRN, que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação, extensão e intercâmbio no âmbito do IFRN; e a Resolução nº 31/2017-CONSUP/IFRN, que aprova a Política de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, de Inovação e Empreendedorismo no âmbito deste Instituto Federal.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Apoiar a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para a pesquisa, por meio da concessão de bolsas de mestrado e doutorado nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmico do IFRN, mediante seleção pública de projetos voltados à inovação, à produção e à difusão de conhecimentos para o desenvolvimento socioeconômico sustentável dos territórios onde se inserem os campi do IFRN, com resultados em dissertações e teses.

3. DOS REQUISITOS

3.1. São requisitos do candidato aluno bolsista:

3.1.1. Não estar aposentado;

3.1.2. Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro em situação regular no país;

3.1.3. Ser estudante de curso de mestrado, ingressante em 2026 e com matrícula ativa no POSENSINO ou no PPGEP, mediante vínculo comprovado com o curso;

3.1.4. Ser estudante de curso de doutorado, ingressante em 2026 e com matrícula ativa no RENOEN ou no PPGEP, mediante vínculo comprovado com o curso;

3.1.5. Não ter reprovação em disciplina no Mestrado ou no Doutorado, mediante apresentação do Histórico Acadêmico do SUAP-IFRN;

3.1.6. Ter Currículo Lattes atualizado, no máximo, há 6 meses da submissão;

3.1.7. Não estar em débito, de qualquer natureza, com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com o IFRN e com outras agências ou instituições de fomento à pesquisa;

3.1.8. Poderá ser mantida a bolsa no caso de vínculo empregatício ou funcional, desde que haja anuência do orientador e da coordenação do PPG, atestando a aderência da atividade laboral ao projeto de pesquisa do bolsista (Anexo V);

3.1.9. A manutenção da bolsa no caso de vínculo empregatício ou funcional na mesma instituição do curso de pós-graduação é permitida apenas quando o bolsista for contratado como professor substituto.

3.2. São requisitos do projeto de pesquisa:

3.2.1. Ser projeto de dissertação ou tese vinculado ao PPGEP, POSENSINO ou RENOEN;

3.2.2. Estar cadastrado no Edital nº 03/2026 - PROPI/RE/IFRN - Cadastro de Projetos de Pesquisa e Inovação Desenvolvidos nos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* publicado pela PROPI;

3.2.3. Ter objetivos e atividades originais e coerentes com os planos de trabalho e de aplicação;

3.2.4. Apresentar, no plano de atividades (Anexo VII) vinculado a este edital, a descrição das ações a serem desenvolvidas no período de vigência da bolsa, em conformidade com as atividades previstas no projeto cadastrado no Edital nº 03/2026 - PROPI/RE/IFRN - Cadastro de Projetos de Pesquisa e Inovação Desenvolvidos nos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*;

3.2.5. Para projetos de pesquisa que envolvam seres humanos, é necessária aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP), comprovada por meio de documentação emitida pelo comitê, a ser anexada na aba Anexos > Outros Anexos > Adicionar Anexo, do projeto cadastrado no Edital nº 03/2026 - PROPI/RE/IFRN;

3.2.6. Para projetos que envolvam animais, é exigida aprovação da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), comprovada por meio de documentação emitida pela comissão, a ser anexada na aba Anexos > Outros Anexos > Adicionar Anexo, do projeto cadastrado no Edital nº 03/2026 - PROPI/RE/IFRN;

3.2.7. O coordenador do projeto deverá anexar, antes do início da aplicação do instrumento de coleta de dados que envolverá seres humanos ou uso de animais, o documento de aprovação de que tratam os subitens "3.2.5" e "3.2.6" deste item;

3.2.8. No ato da submissão, para pesquisa que envolva seres humanos ou animais, deverá ser anexado o documento denominado Declaração de Compromisso Ético, disponível em https://portal.ifrn.edu.br/documents/673/modelo_declaracao_compromisso_etico_CEP_IFRN.docx;

3.2.9. Fica dispensada a apresentação da documentação de que trata o subitem “3.2.8” deste item para os projetos que já tiverem a aprovação do CEP ou da CEUA.

3.2.10. Fica sob responsabilidade do proponente anexar, na aba Anexos > Outros Anexos > Adicionar Anexo, do projeto cadastrado no Edital nº 03/2026 - PROPI/RE/IFRN, todos os documentos que apontem as alterações do projeto solicitadas pelo CEP ou pela CEUA e pactuadas com o coordenador da proposta;

3.2.11. Em caso de reprovação pelo CEP ou pela CEUA, a concessão de bolsa deverá ser cancelada e os recursos remanescentes serão transferidos para o próximo projeto classificado e aprovado do PPG *stricto sensu*, já aprovado pelo CEP ou pela CEUA ou que não necessite de aprovação, não sendo necessária a devolução de recursos de bolsas já pagas;

3.2.12. Ao final do projeto, nos casos que tratam os subitens “3.2.5” e “3.2.6” deste item, o coordenador deverá submeter o relatório final junto ao CEP ou à CEUA;

3.2.13. Em consonância com a chamada CNPq Nº 12/2025 - Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG) - CICLO 2026, que concede o financiamento, conforme proposta do IFRN à referida agência, os projetos deverão estar ligados aos ambientes inovadores e artístico-culturais da instituição, tais como: Incubadoras Tecnológicas de Empresas e/ou de Economia Solidária; Laboratórios Maker; Equipamentos Memorialísticos e Culturais (Arquivos, Museus, Galeria de Arte e outros);

3.2.14. Os projetos devem estar ligados às temáticas: Desenvolvimento Sustentável; Cultura, memória e patrimônio cultural; Educação e Ensino.

3.3. São requisitos do orientador(a):

3.3.1. Ser servidor(a) ativo(a) do quadro permanente do IFRN por período a finalizar após a execução do projeto;

3.3.2. Ter autorização do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* acadêmico do IFRN para orientar pós-graduandos, mediante credenciamento docente;

3.3.3. Não possuir pendência na conclusão de projetos executados no âmbito de edital publicado pela PROPI;

3.3.4. Ter Currículo Lattes atualizado há, pelo menos, 6 (seis) meses a contar da submissão;

3.3.5. Estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa, na área de conhecimento do projeto, e certificado pelo IFRN junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

3.3.6. Dispor de 4 (quatro) horas em sua carga horária semanal para orientação do bolsista;

3.3.7. Obter, via SUAP, a anuência de sua chefia imediata quanto à disponibilidade de que trata o subitem “VI” deste item.

3.4. Os documentos comprobatórios devem ser anexados ao projeto cadastrado no Edital nº 03/2026 - PROPI/RE/IFRN - Cadastro de Projetos de Pesquisa e Inovação Desenvolvidos nos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* publicado pela PROPI, através da aba Anexos > Outros Anexos > Adicionar Anexo.

4. DOS DEVERES

4.1. São deveres do coordenador do projeto:

4.1.1. Para a indicação de colaborador externo da equipe, requerer ao Coordenador do PPG *stricto sensu* acadêmico o cadastro no SUAP;

4.1.2. Orientar, definir e acompanhar o plano de trabalho do(a) aluno(a) bolsista;

4.1.3. Avaliar e, se necessário, retificar os relatórios ou redações de ativos de propriedade intelectual e anexá-los ao projeto no SUAP;

4.1.4. Deferir ou indeferir o relatório mensal de frequência dos membros do projeto;

4.1.5. Requerer ao Coordenador do PPG *stricto sensu* acadêmico o desligamento do participante por solicitação deste, por desvinculação do IFRN ou por descumprimento reincidente dos requisitos e deveres dispostos no presente edital, relatando sucintamente os fatos pertinentes;

4.1.6. Se desligar o bolsista, requerer ao Coordenador do PPG *stricto sensu* acadêmico a transferência da bolsa para o candidato/projeto a seguir mais bem classificado neste edital, em conformidade com o Item 3.1;

4.1.7. É vedada a recondução de bolsista desligado a essa condição;

4.1.8. Registrar a execução do projeto no SUAP, através do Edital 03/2026 – PROPI/RE/IFRN, com todas as informações requeridas pelos formulários do módulo Pesquisa e todos os documentos comprobatórios pertinentes ou solicitados pelo CNPq, pelo setor de Pesquisa e Inovação do campus, pela Coordenação do PPG *stricto sensu* acadêmico ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI);

4.1.9. Anexar fotos comprobatórias de sua execução, que demonstrem os produtos ou resultados da investigação;

4.1.10. Anexar, em aba própria para Relatórios do SUAP:

I - Relatório(s) parcial(is) de bolsista que deve(m) ser(em) anexado(s) ao longo da execução da bolsa;
II - Relatório final de bolsista que deve ser anexado ao final da execução da bolsa.

4.1.11. Requerer e justificar ao Coordenador do PPG *stricto sensu* acadêmico o cancelamento do projeto se sua execução se tornar inviável no âmbito deste edital.

4.2. São deveres do(a) aluno(a) bolsista:

4.2.1. Executar com zelo e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa determinadas pelo PPG, previstas no projeto de pesquisa de dissertação ou tese, durante a vigência da bolsa;

4.2.2. Preencher o relatório mensal de frequência, disponível no SUAP, descrevendo sucintamente a execução de seu plano de trabalho;

4.2.3. Elaborar e submeter ao coordenador do projeto os relatórios de que trata o subitem “4.1.10” deste edital;

4.2.4. Apresentar os resultados parciais ou finais em evento acadêmico-científico, preferencialmente no Seminário Institucional de Bolsistas dos Programas de Pós-graduação do IFRN.

I - Se o aluno bolsista estiver impedido, outro aluno participante da equipe ou o coordenador poderá realizar a apresentação de que trata o subitem “4.2.4” deste item.

4.2.5. A(o) bolsista deverá cumprir carga horária de 10 (dez) horas semanais, dedicadas às atividades previstas no plano de trabalho, em consonância com o projeto de pesquisa e sob acompanhamento do(a) orientador(a), observando-se a compatibilidade com suas atividades acadêmicas;

4.2.6. Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista do CNPq;

4.2.7. Comunicar ao orientador e à coordenação do PPG eventual situação de remuneração ou ocorrência de aposentadoria concomitante ao recebimento da bolsa, assim que iniciada;

4.2.8. Ressarcir o CNPq quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei (IN 35/2000, Art. 11, III, TCU);

4.2.9. Devolver ao CNPq eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades subsequentes, caso a bolsa ainda esteja ativa ou sejam objeto de cobrança administrativa ou judicial;

4.2.10. Encaminhar ao CNPq, aos 12 meses do início da bolsa, formulário de resultado parcial de execução do projeto de pesquisa, conforme modelo estruturado do CNPq;

4.2.11. Encaminhar ao coordenador do curso o relatório técnico final;

4.2.12. Encaminhar ao CNPq, em formulário eletrônico específico, relatório técnico final de conclusão da bolsa;

4.2.13. Fazer referência ao apoio recebido nos trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pelo CNPq, necessariamente, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

I - Se publicado individualmente: "O presente trabalho foi realizado com apoio do CNPq, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Brasil";

II - Se publicado em coautoria: "Bolsista do CNPq - Brasil".

4.2.14. Participar do(s) evento(s) formativo(s) convocado(s) e promovido(s) pelo CNPq, PROPI ou Coordenação do PPG ao qual o bolsista esteja vinculado.

4.3. São deveres do Coordenador do PPG *stricto sensu* acadêmico:

4.3.1. Pré-selecionar os projetos submetidos a este Edital;

4.3.2. Indicar avaliadores para os referidos projetos, assegurando a inexistência de conflito de interesses, sendo vedada a participação, como avaliador, de proponentes ou de quaisquer envolvidos na submissão de propostas neste edital;

4.3.3. Monitorar e validar (ou invalidar) a execução dos projetos selecionados no módulo Pesquisa do SUAP, conforme o subitem "4.1.8" deste edital;

4.3.4. Validar (ou invalidar) os relatórios parcial e final de que tratam este edital;

4.3.5. Deferir (ou indeferir) os requerimentos do coordenador do projeto no âmbito deste edital;

4.3.6. Notificar o coordenador do projeto de qualquer descumprimento do disposto neste edital por ele ou outro participante e solicitar-lhe a devida retificação;

4.3.7. Proceder ao cancelamento do projeto nos casos seguintes:

I - descumprimento recorrente dos requisitos e deveres dispostos neste edital pelo coordenador ou bolsista do projeto;

II - invalidação de 50% ou mais das atividades do projeto;

III - realização de atividades ou metas da pesquisa com seres humanos ou uso de animais sem a aprovação pelo CEP ou pela CEUA.

4.3.8. Monitorar os relatórios mensais de frequência do(a) bolsista e solicitar ao coordenador do projeto os ajustes ou retificações que julgar pertinentes;

4.3.9 Conceder as bolsas e os auxílios financeiros à pesquisa disponibilizados conforme os itens 5 e 6 deste edital;

4.3.10. Fazer cumprir as diretrizes de prestação de contas do projeto de pesquisa;

4.3.11. Acompanhar e garantir que todas as avaliações e recursos contra avaliações sejam realizados.

5. DA BOLSA

5.1. Serão concedidas bolsas de Mestrado e Doutorado para preenchimento das cotas disponibilizadas pelo CNPq para os discentes selecionados de acordo com os critérios definidos neste Edital, a saber:

5.1.1. Será ofertada 1 (uma) bolsa de Doutorado, com vigência máxima de 48 (quarenta e oito) meses, para candidatos(as) do PPGEp e da RENOEN.

5.1.2. Serão ofertadas 3 (três) bolsas de Mestrado, com vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses, para candidatos(as) do PPGEp e do POSENSINO.

5.2. A vigência máxima supracitada inclui as mensalidades recebidas pelo bolsista por meio de bolsas de outras agências de fomento, com a mesma finalidade.

5.3. Conforme o item 5.11 da Chamada CNPq Nº 12/2025, o CNPq recomenda que não seja realizado o fracionamento das bolsas de doutorado (48 meses) ou mestrado (24 meses), por meio da destinação sucessiva de parcelas de uma mesma bolsa integral a mais de um aluno, sob o risco de comprometer o cumprimento do Projeto Institucional para Pesquisa aprovado pelo CNPq ou, ainda, os próprios objetivos da Chamada.

5.4. Os valores da mensalidade das bolsas estão previstos na Tabela de Valores de Bolsas e Taxas vigentes no CNPq, nos termos da RN-15/2013, disponível em http://memoria2.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/971393.

5.5. O pagamento ao bolsista será processado mensalmente, obedecendo ao cronograma estabelecido pelo CNPq, efetuado diretamente ao bolsista em bancos e agências acordados com o CNPq.

5.6. O crédito na conta bancária ocorrerá no mês subsequente ao de competência. Não haverá pagamento retroativo de mensalidade.

5.7. A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

5.8. É vedado repassar ou dividir a mensalidade da bolsa entre duas ou mais pessoas.

5.9. A mudança de orientador dentro de um mesmo curso fica a critério do coordenador, porém, a duração da bolsa permanece inalterada.

6. DA SUBMISSÃO

6.1. O estudante de mestrado ou doutorado constitui-se proponente da submissão.

6.2. Os candidatos devem efetuar as inscrições, exclusivamente, por meio do e-mail do programa no qual está matriculado(a) (Quadro 1). No "Assunto" da mensagem deve ser colocado: *Edital n. 45/2026/PROPI/RE/IFRN NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A) BOLSISTA*, no período descrito no cronograma deste Edital, cumprindo todos os procedimentos e as instruções, inclusive de remessa dos documentos digitalizados, em um único arquivo no formato PDF, listados no item 6.3 deste Edital.

Quadro 1. Contatos de e-mails dos Programas de pós-graduação contemplados neste edital

Programas de Pós-graduação <i>stricto sensu</i> acadêmico do IFRN	E-mail
Programa de Pós-graduação em Educação Profissional (PPGEp)	ppgep@ifrn.edu.br
Programa de Pós-Graduação em Ensino (POSENSINO)	posensino@ifrn.edu.br
Rede Nordeste de Ensino (RENOEN)	renoen@ifrn.edu.br

6.3. Documentação necessária para inscrição:

6.3.1. Projeto de Pesquisa de Dissertação ou Tese, devidamente registrado no SUAP por meio do Edital nº 03/2026 – PROPI/RE/IFRN, referente ao Cadastro de Projetos de Pesquisa e Inovação desenvolvidos nos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu* (No SUAP: Início > Pesquisa > Meus Projetos > Selecione o projeto > Visualizar > Impressão);

6.3.2. Ficha de identificação devidamente preenchida com os dados do orientador e do bolsista, modelo do Anexo II;

6.3.3. *Curriculo Lattes* comprovado e atualizado, no máximo, há 6 meses, com produção científico-tecnológica dos últimos 5 anos, exclusivamente compatível com o Barema de Avaliação (Anexo III) e acompanhado

das devidas comprovações;

6.3.4. Comprovante de residência atualizado, no máximo, há 6 meses. Caso o candidato não tenha um comprovante em seu nome, deverá anexar algum documento que comprove a vinculação na residência;

6.3.5. Comprovante de participação em políticas de ações afirmativas no ingresso ao programa de pós-graduação do IFRN (sistema de cotas e/ou reserva de vagas), quando for o caso;

6.3.6. Documento de identificação do candidato (de acordo com a Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009);

6.3.7. CPF do candidato (caso não exista no RG ou similar);

6.3.8. Boletim Acadêmico do SUAP-IFRN do curso de Mestrado ou de Doutorado no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmico;

6.3.9. Histórico acadêmico do curso de Mestrado ou Doutorado no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmico;

6.3.10. No caso dos ingressantes nos cursos contemplados sem matrícula institucional, aos quais não se aplicam os subitens "6.3.8" e "6.3.9" do item 6.3 deste edital, será considerado o resultado da seleção (status de selecionado no curso e a nota de ingresso) equivalente à pontuação do Anexo III, Tabela A, item 4;

6.3.11. Visto atualizado, para candidatos estrangeiros;

6.3.12. Comprovante de dados bancários nominal do candidato à bolsa;

6.3.13. Comprovação de vulnerabilidade socioeconômica, de renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio, através da apresentação de documentação comprobatória de inscrição do candidato no CadÚnico, conforme Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, se houver;

6.3.14. Declaração assinada pelo candidato, informando que não acumula e não acumulará qualquer tipo de bolsa de instituição pública de qualquer instância de governo, durante a vigência da bolsa concedida pelo CNPq (Anexo IV).

6.3.15. Declaração assinada pelo candidato informando que não recebe remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com o recebimento da bolsa CNPq, exceto os casos previstos nos subitens "3.1.8" e "3.1.9" deste edital (Anexo VI) ou proventos de aposentadoria;

6.3.16. Caso o mestrando ou doutorando possua vínculo empregatício, deverá apresentar o Anexo V com as assinaturas solicitadas (da coordenação e do orientador responsável);

6.3.17. Declaração de Participação emitida através do projeto cadastrado no Edital nº 03/2026 – PROPI/RE/IFRN (Início > Pesquisa > Projetos > Meus Projetos > Selecionar Projeto Cadastrado > Equipe > Declaração de Participação);

6.3.18. Plano de Atividade referente ao período de execução da bolsa, seguindo modelo do Anexo VII.

6.4. Será admitida apenas uma proposta por candidato a bolsista de PPG.

6.5. Só serão válidas as inscrições realizadas até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, do último dia de inscrição indicado no cronograma (Anexo I) deste Edital.

6.6. Recomenda-se o envio da inscrição com antecedência, uma vez que a PROPI, o CNPq e o PPG não se responsabilizam por submissões não recebidas devido a fatores de ordem administrativa e/ou técnico-computacional.

6.7. Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise, somente a última proposta recebida.

6.8. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente.

6.9. Serão eliminadas propostas nas seguintes situações:

6.9.1. O envio de proposta em desacordo com os itens 6.2, 6.3 e 6.5 deste Edital;

6.9.2. Propostas encaminhadas por proponentes em desacordo com os requisitos do bolsista e do orientador, conforme item 3 e subitens deste Edital.

6.10. A PROPI se reserva o direito de cancelar a inscrição e indeferir ou excluir o proponente do processo seletivo, a qualquer tempo, sem prévio aviso, se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos e/ou inconsistentes, bem como se houver constatação de informações inverídicas.

7. DA SELEÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

7.1. Os candidatos que atenderem aos requisitos de participação previstos neste edital serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos no barema (Anexo III) seguido de uma lista por ordem de convocação, observado:

7.1.1. Situação socioeconômica comprovada por meio da apresentação de documentação comprobatória de inscrição do candidato no CadÚnico, conforme Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, se houver, com indicação de vulnerabilidade socioeconômica de renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 (um salário mínimo e meio).

7.1.2. Projeto de Pesquisa (dissertação ou tese) comprovadamente cadastrado no Edital 03/2026 – PROPI/RE/IFRN – Cadastro de Projetos de Pesquisa e Inovação Desenvolvidos nos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*;

7.1.3. Produção Científica e Tecnológica (Currículo Lattes);

7.1.4. A comprovação de renda para a situação socioeconômica, comprovada por meio da documentação exigida nos subitens "6.3.12", "6.3.13" e "6.3.14" deste Edital;

7.1.5. A ordem de concessão das bolsas obedecerá a pontuação final obtida pelos candidatos, em ordem decrescente, seguindo a lista de classificação na qual constarão a ordem de classificação, o nome e a pontuação obtida.

7.2. Em caso de empate, será priorizado o discente com maior idade, conforme estabelece a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); continuando o empate, o discente que obtiver maior pontuação no quesito situação socioeconômica e acadêmica (Tabela A, Anexo IV); persistindo o empate, o discente que estiver há mais tempo regularmente matriculado no curso de mestrado ou doutorado.

7.3. Sobre a avaliação do projeto:

7.3.1. A avaliação será efetuada por 2 (dois) avaliadores indicados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmico, com titulação mínima de mestrado, preferentemente um docente ativo do PPG onde o projeto tiver sido submetido e que não seja proponente no âmbito deste Edital e o outro externo ao dito PPG;

7.3.2. O avaliador que fizer parte da equipe de algum projeto submetido a este Edital não poderá realizar avaliações de projeto do PPG para o qual seu projeto foi submetido;

7.3.3. Os critérios de avaliação encontram-se no Anexo III deste Edital.

7.4. A avaliação será efetuada em 2 (duas) etapas:

7.4.1. pré-seleção, de caráter eliminatório, consistente no cumprimento dos requisitos constantes do Item 3 deste edital;

7.4.2. Seleção, de caráter eliminatório, consistente na avaliação de que trata o Item 7.1.

7.5 Eliminar-se-á o candidato que não obtiver 50% da pontuação de que trata o Item 7.1.

7.6 Após a publicação do resultado e no prazo especificado no cronograma deste Edital, o discente classificado enviará para o e-mail do PPG, constante do Quadro 1 do item 6.2, a confirmação de seu interesse na concessão da bolsa.

7.7. Ao final das etapas de seleção, as coordenações dos Programas de Pós-Graduação PPGE, POSENSINO e RENOEN devem proceder, conforme o seguinte trâmite:

7.7.1. Encaminhar via processo no SUAP-IFRN > Documentos/processos > Requerimentos > Adicionar Requerimento > Tipo de processo > Pesquisa: Pagamento de Bolsa > Assunto: Indicação de Bolsistas Curso de "Mestrado ou Doutorado" do PPG PPGE, POSENSINO ou RENOEN > Descrição: Solicito a indicação dos bolsistas para as bolsas do IFRN na Chamada CNPq Nº 12/2025;

7.7.2. Anexar ao requerimento de indicação dos bolsistas, o ofício assinado pela coordenação com a relação de selecionados dentro dos critérios do certame, obedecendo o número de vagas de bolsistas titulares e de suplentes no mesmo número de vagas, com os seguintes dados: nome completo; filiação (nome da mãe); CPF; matrícula no curso/programa/campus; dados bancários (nome do banco; agência; conta; tipo de conta); endereço de residência (rua/número da residência/bairro/cidade/UF/complemento/CEP); contato telefônico com DDD.

7.8. O não atendimento ao disposto no item 7.7 deste Edital implicará a perda do direito à bolsa e à convocação, em segunda chamada e demais, de outro discente para ocupá-la, obedecendo-se à ordem de convocação.

7.9. O discente convocado como beneficiário à bolsa para ocupar a vaga aberta na condição indicada no item 7.8, terá até três dias úteis, contados a partir da data de publicação da convocação em segunda chamada e demais, para remessa do e-mail de confirmação de interesse, conforme item 7.6 deste Edital.

7.10. O candidato aprovado e indicado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação para recebimento da bolsa passará pela homologação do CNPq, em função da análise do enquadramento dos candidatos aos requisitos e da disponibilidade financeira da instituição.

7.11. Considera-se o resultado do presente Edital a lista dos projetos selecionados.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1. O recurso deverá ser interposto pelo(a) candidato(a), no prazo estabelecido no cronograma deste edital, mediante envio de e-mail ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmico (Quadro 1, Item 6.2), devendo o(a) proponente indicar os critérios a serem questionados, com suas respectivas notas, acompanhados da devida fundamentação por escrito.

8.2. A avaliação do recurso será conduzida pelos próprios avaliadores da proposta;

8.2.1. O avaliador deve responder a todos os critérios questionados e informar a nota resultante após a avaliação do recurso.

8.3 A nota final do projeto será aquela contabilizada após o julgamento do recurso.

9. IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO

9.1. A vigência das bolsas se inicia na data de assinatura do termo de outorga, com vigência máxima de 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado, sendo vedado o recebimento de mensalidades das bolsas referentes a meses anteriores a esta data.

9.2. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

9.2.1. Os projetos submetidos a este Edital, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

9.2.2. As candidaturas, cujos projetos submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes, deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

9.2.3. As obrigações de sigilo e restrição de acesso público, previstas neste item, subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

9.2.4. Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

9.3. O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

9.4. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato, cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10. VEDAÇÕES

10.1. Do bolsista:

10.1.1. Acumular bolsa com outras concedidas pelo CNPq ou por qualquer instituição nacional ou internacional de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres, salvo casos previstos em norma específica;

10.1.2. Receber bolsa, tendo usufruído de todo o tempo regulamentar de bolsa na mesma modalidade, concedida pelo CNPq, pela CAPES ou por outra agência pública.

10.2. Do orientador:

10.2.1. Conceder bolsa a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. As ações de acompanhamento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2. É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar in loco a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3. Durante a execução do projeto, o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.4. O orientador deverá informar à Coordenação do PPG, que comunicará à PROPI/IFRN, toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

11.5. Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

11.6. O acompanhamento e a avaliação do desempenho do bolsista serão realizados pela Coordenação do Programa, através do envio à PROPI/IFRN, dos seus relatórios técnicos, os quais deverão ser assinados pelo bolsista, orientador e coordenação do programa, constando a avaliação do orientador e a aprovação da coordenação do programa.

11.7. Os relatórios técnicos serão em número de 03 (três): aos 6 meses do início da bolsa e com 50% de tempo de bolsa, formulário de resultado parcial de execução do projeto de pesquisa, conforme modelo estruturado do CNPq, e relatório técnico final, até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Termo de Outorga. Após a defesa da dissertação ou tese, entregar a comprovação.

11.8. O relatório técnico final não poderá ser substituído pelo Certificado de Defesa da Dissertação ou Tese.

12. SUSPENSÃO, REATIVAÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSA

12.1. A bolsa poderá ser suspensão ou cancelada, a qualquer tempo, por qualquer motivo, ou por motivo técnico ou administrativo justificado, o que deverá ser imediatamente comunicado ao bolsista, tais como:

12.1.1. Desempenho insuficiente (Histórico Acadêmico do SUAP-IFRN);

12.1.2. Inadimplência do bolsista com o CNPq;

12.1.3. Desligamento do programa de pós-graduação;

12.1.4. Obtenção de titulação antes do fim do prazo de vigência da bolsa;

12.1.5. Abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do bolsista;

12.1.6. Em caso de descumprimento das normas do CNPq ou condições ou fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas para o projeto.

12.2 Quando suspensão, a bolsa não poderá ser destinada a outro beneficiário.

12.3. A vigência da bolsa permanece inalterada em casos de suspensão.

12.4. A reativação da bolsa suspensa deve ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.5. O cancelamento da bolsa motivado por abandono, desistência ou insucesso na obtenção do título demanda o envio de declaração emitida pelo orientador contendo motivação e avaliação das atividades realizadas pelo aluno durante a vigência da bolsa, a ser enviada pelo representante institucional no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o fato, via plataforma eletrônica do CNPq.

12.6. A declaração emitida pelo orientador contendo motivação e avaliação das atividades realizadas pelo aluno durante a vigência da bolsa será analisada pela área técnica, que deverá se manifestar pela necessidade de ressarcimento parcial ou integral dos valores recebidos pelo bolsista, conforme previsto no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

12.7. Quando a suspensão ocorrer para cumprimento de estágio ou para o aluno usufruir de outra bolsa, como no caso da bolsa sanduíche, a contagem do tempo de vigência da bolsa corre normalmente, mesmo sem o recebimento das mensalidades.

12.8. O bolsista não terá direito às mensalidades que não foram pagas no período da suspensão.

13. PRORROGAÇÃO DE BOLSA

13.1. A ocorrência de parto, adoção ou outorga de guarda judicial ao bolsista durante a vigência da bolsa, comunicada via plataforma eletrônica do CNPq pelo representante institucional por meio de documentação idônea, garantirá a prorrogação da vigência máxima da bolsa por quatro meses.

14. AFASTAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO (PAÍS E EXTERIOR)

14.1. Será mantido o pagamento da bolsa de mestrado durante o afastamento para a realização de estágio de pesquisa no país ou no exterior aprovado pelo CNPq, desde que não haja a percepção simultânea de outra bolsa outorgada por instituição nacional ou internacional com a mesma finalidade.

14.2. O pedido de afastamento para estágio de pesquisa, de até 12 meses, com a manutenção da bolsa deverá ser submetido à aprovação do CNPq pelo representante institucional na plataforma eletrônica do CNPq, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início do estágio, instruído com a seguinte documentação: a) justificativa e aprovação do orientador e anuência do representante institucional; b) carta de aceitação da instituição do país ou do exterior onde será realizado o estágio de pesquisa; c) comprovante do seguro saúde para cobertura de sua estadia no exterior, sem ônus para o CNPq.

14.3. O estágio de que trata o item 14.1 tem como objetivo propiciar o intercâmbio com pesquisadores e sistemas de ciência, tecnologia e inovação de instituições, contribuindo para a formação de pesquisadores de alto nível para inserção no meio acadêmico e de pesquisa no país.

14.4. Excepcionalmente, o prazo para estágio de pesquisa de que trata o item 14.2 poderá ser prorrogado mediante justificativa consubstanciada aprovada pelo orientador do bolsista e encaminhada pelo coordenador do curso ao CNPq.

14.5. O afastamento será com a manutenção da bolsa de mestrado ou doutorado, sem ônus adicional ao CNPq e sem acúmulo de outra bolsa oriunda da instituição do país ou do exterior onde será realizado o estágio.

14.6. O bolsista poderá acumular auxílios de mobilidade, nacional ou internacional, desde que o estágio no país ou no exterior seja autorizado pelo orientador do bolsista, tenha a concordância do coordenador do programa de pós-graduação e esteja relacionado à pesquisa com apoio da bolsa do CNPq.

14.7. As atividades realizadas durante o estágio de pesquisa deverão constar do relatório técnico final, quando da conclusão da vigência da bolsa.

14.8. O retorno do bolsista ao Brasil deverá ser informado pelo representante institucional, via plataforma eletrônica do CNPq.

15. SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

15.1. A eventual indicação substitutiva de bolsista deverá ser realizada pelo representante institucional, de acordo com os prazos operacionais e as orientações vigentes do CNPq.

16. DAS PUBLICAÇÕES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 16.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pelo presente Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.
- 16.1.1. Nas publicações científicas, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou como National Council for Scientific and Technological Development (CNPq).
- 16.2. As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos deste Edital deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.
- 16.3. Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.
- 16.4. Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (PO502/2021).

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. A inscrição, no certame implicará conhecimento e aceitação de todas as regras expostas neste Edital, incluindo a Portaria CNPq nº 2080/2024, disponível [/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/20764454>](#), em [<http://www.cnpq.br/web/guest/view/](#) e RN-017/2006, disponível [<https://memoria.cnpq.br/apresentacao13>](#), às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 17.2. As informações prestadas pelo proponente no âmbito deste Edital são de sua inteira responsabilidade.
- 17.3. Independentemente do mérito, será eliminada a submissão cujo proponente a qualquer tempo e com a devida comprovação:
- 17.3.1. Cometer ato ilícito;
- 17.3.2. Atentar contra o regime disciplinar disposto pela Lei nº 8.112/1990 ou pelo Código de Ética do IFRN.
- 17.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 17.5 Em caso de não preenchimento das vagas de mestrado, estas serão disponibilizadas para os demais programas com curso compatível no IFRN participantes do Projeto Estratégico do IFRN submetido à Chamada CNPq Nº 12/2025, a saber: PPGE, POSENSINO e RENOEN.
- 17.6. O cronograma permanecerá inalterado, exceto em situações extremas que serão analisadas pela PROPI.
- 17.7. Coordenação do Programa e a PROPI-IFRN reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

Natal/RN, 18 de agosto de 2026.

(Documento assinado eletronicamente)
Francinaide de Lima Silva Nascimento
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

(Documento assinado eletronicamente)
Cédrick Cunha Gomes da Silva
Coordenação Geral da Pós-Graduação

ANEXO I
CRONOGRAMA

Atividade	Datas
Submissão	18/08 até às 23:59h do dia 24/08/2026
Seleção	Das 18h do dia 25/08/2026 até 14 h do dia 27/08/2026
Resultado preliminar	28/08/2026
Interposição de recurso	29/08/2026
Avaliação do recurso	30/08/2026
Resultado final	31/08/2026
Execução dos projetos	A partir de setembro de 2026

ANEXO II
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Bolsista	
Nome:	
Endereço:	
Naturalidade:	
Data de nascimento:	
Filiação (nome da mãe):	
RG:	CPF:
Telefone:	E-mail:
Curso:	

Campus do IFRN:		
Ano/semestre de conclusão:		
Dados bancários		
Banco:	Agência:	Conta corrente:
Projeto		
Título do projeto:		
Palavras-chaves (pelo menos três):		
Grande área do conhecimento:		
Área do conhecimento:		
Sub-área (consultar tabela do CNPq):		
Orientador(a)		
Nome:		
Endereço:		
Titulação:		
Instituição/Campus:		
Departamento/Setor:		
Regime de trabalho:		
RG:	CPF:	
Telefone:	E-mail:	

ANEXO III
BAREMA DE AVALIAÇÃO

Situação Socioeconômica e Acadêmica (Tabela A)	Pontuação do critério	Pontuação obtida
Pontuação máxima de 100 pontos		
Renda per capita - Pontuação máxima de 50 pontos		
1. Inscrição no CadÚnico, conforme Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022	50	
Questões sociais - Pontuação máxima de 50 pontos		
1. Maior distância do município ou bairro de residência até a sede do programa de Pós-graduação (comprovante de residência atualizado, no máximo, há 6 meses)	10	
2. Dificuldade de acessibilidade (atestado médico)	20	
3. Políticas de ações afirmativas no ingresso ao programa de pós-graduação do IFRN (sistema de cotas e/ou reserva de vagas)	10	
4. Rendimento acadêmico no histórico, extraído do SUAP/IFRN (item 7.2 - em escala de 10)	10	
Subtotal A		
Projeto de Pesquisa (Tabela B)	Pontuação do critério	Pontuação obtida
Pontuação máxima de 100 pontos		
1. Mérito técnico-científico	20	
2. Resultados esperados adequados aos objetivos	15	
3. Relevância do tema central para o desenvolvimento científico	15	
4. Clareza dos objetivos	15	
5. Adequação da metodologia aos objetivos	15	
6. Viabilidade de execução	20	
Subtotal B		
Produção científica e tecnológica (Currículo Lattes) nos anos 2020 a 2024 (Tabela C)	Pontuação do critério	Pontuação obtida
Pontuação máxima de 100 pontos		
Livro com ISBN (autor ou organizador)	10	
Capítulo de livro com ISBN	5	
Trabalho completo em anais de eventos nacionais e internacionais aderentes a área de concentração do programa	2	
Resumos em anais de eventos nacionais e internacionais aderentes a área de concentração do programa	1	
Artigos completos em periódicos com classificação Qualis	10 x P*	
Referência		
Outras publicações (periódicos sem qualis, textos em revistas e jornais de notícias)	1	
Produtos tecnológicos - patentes ou softwares	10 x W**	
Outros produtos tecnológicos***	5	
Apresentações em mesas redondas, palestras, conferências	5	
Elaboração de relatórios técnicos	2	
Subtotal C		
*Peso P: - A1 = 1; A2 = 0,875; A3 = 0,75; A4 = 0,625 - B1 = 0,5; B2 = 0,375; B3 = 0,25; B4 = 0,125 **Peso W: - Transferida tecnologia = 1; - Concedida pelo INPI ou órgão do país de depósito = 0,7; - Depósito/registro = 0,5 ***Outros produtos tecnológicos: - Bases de dados técnico-científicas - Criação/gerenciamento de empresa ou organização inovadora (<i>startup</i> , <i>spin-off</i> , outras) - Cursos de curta duração de formação profissional ministrados (duração mínima de 8 horas) - Material didático: aulas produzidas para EaD, apostilas com depósito em bibliotecas, outras - Material didático: artes cênicas - Material didático: artes visuais - Normas ou marcos regulatórios - Tecnologia social - Produtos/técnicas sem registro (manuais, procedimentos, notas técnicas, outros) - Cultivares - Topografia de circuito integrado		
Pontuação total = (Subtotal A*0,5) + (Subtotal B*0,3) + (Subtotal C*0,2)		

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE BOLSA

Eu, _____, inscrição no RG sob o nº _____ e CPF nº _____ ou Passaporte nº _____ (se estrangeiro), residente e domiciliado na _____, DECLARO sob as penas da lei, ao Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG), que não acumulo e não acumulei qualquer tipo de bolsa de instituição pública de qualquer instância de governo, durante a vigência da bolsa concedida pelo IFRN e que não sou ex-bolsista do CNPq, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou de outras agências públicas, que tenha usufruído o tempo regulamentar previsto para a modalidade. Declaro ainda, não ser ex-bolsista do CNPq, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou de outras agências públicas ou ter sido bolsista do CNPq, CAPES ou outras agências públicas por _____ meses.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O Programa de Pós-Graduação em _____, declara ciência do vínculo empregatício ou funcional do(a) discente, na empresa/instituição _____ e atesta que a atividade laboral exercida não compromete a condução nem a execução do projeto de pesquisa desenvolvido pelo(a) interessado(a) para elaboração da dissertação e/ou tese. Logo, dá anuência à sua inscrição no Edital nº XX/2026/PROPI/RE/IFRN.

_____, ____ de _____ de 2026.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação XXX – SIGLA

Orientador(a)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO VIA VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Eu, _____, inscrição no RG sob o nº _____ e CPF nº _____ ou Passaporte nº _____ (se estrangeiro), residente e domiciliado na _____, DECLARO sob as penas da lei, ao Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG), do IFRN, que não recebo nem receberei remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional ou proventos de aposentadoria, concomitante com o recebimento da bolsa IFRN, exceto os casos previstos nos subitens 3.1.8 e 3.1.9 do Edital nº XX/2026/PROPI/RE/IFRN.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO VII

PLANO DE ATIVIDADE

Período de Execução: ____/____/____ a ____/____/____

[illegible]

- XX;
- XX.

Mês	Atividades Previstas
1	
2	
3	
4	
5	
6	

- XXX;
- XXX.

- XX;
- XX.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura da(o) aluna(o)

Assinatura do(a) orientador(a)

- Francinaide de Lima Silva Nascimento, PRO-REITOR(A) - CD0002 - PROPI/RE, em 18/08/2026 16:50:27.
- Cedrick Cunha Gomes da Silva, Coordenador-Geral de Gestão da Pós-Graduação em exercício - SUB-CHEFIA - CGPG/RE, em 18/08/2026 17:03:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1127060
Código de Autenticação: 2838650dd3

